



LEI Nº 12.692, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Obriga a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020, como segue:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados.

§ 1º Na lista referida no *caput* deste artigo, deverão constar a data de solicitação do procedimento e a identificação dos pacientes exclusivamente pelo número do seu Cartão Nacional de Saúde.

§ 2º As informações referidas no § 1º deste artigo deverão ser especificadas por tipo de procedimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 DE MARÇO DE 2020.

Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.